

TABELA 1 - 2015

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos		Recompe-MG	Emolumentos	Taxa de	Valor Final	Código		
	Brutos (B/C do Recompe-MG)		(Fundo de Compensação)	Líquidos (Recompe-MG já deduzido)	Fiscalização Judiciária	ao Usuário	Corregedoria		
1 - APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO	234,59		13,28	221,31	73,78	308,37	1101-5		
2 - ATA NOTARIAL	78,15		4,42	73,73	24,57	102,72	1201-3		
3 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA	4,02		0,23	3,79	1,25	5,27	1301-1		
4 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado).									
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.	26,08		1,48	24,60	8,21	34,29	1401-9		
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	74,88	4,24	70,64	28,86	103,74	1402-7
de	1.400,01	até	2.720,00	122,12	6,91	115,21	47,08	169,20	1403-5
de	2.720,01	até	5.440,00	177,00	10,02	166,98	68,20	245,20	1404-3
de	5.440,01	até	7.000,00	245,02	13,87	231,15	94,42	339,44	1405-0
de	7.000,01	até	14.000,00	326,76	18,49	308,27	125,90	452,66	1406-8
de	14.000,01	até	28.000,00	422,12	23,89	398,23	162,68	584,80	1407-6
de	28.000,01	até	42.000,00	530,96	30,05	500,91	204,60	735,56	1408-4
de	42.000,01	até	56.000,00	653,62	36,99	616,63	251,84	905,46	1409-2
de	56.000,01	até	70.000,00	789,80	44,70	745,10	304,34	1.094,14	1410-0
de	70.000,01	até	105.000,00	994,02	56,26	937,76	383,02	1.377,04	1411-8
de	105.000,01	até	210.000,00	1.194,94	67,63	1.127,31	555,24	1.750,18	1412-6
de	210.000,01	até	420.000,00	1.444,12	81,74	1.362,38	800,12	2.244,24	1413-4
de	420.000,01	até	840.000,00	1.564,04	88,52	1.475,52	1.033,44	2.597,48	1414-2
de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.822,50	103,15	1.719,35	1.406,74	3.229,24	1415-9
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.278,08	128,94	2.149,14	1.758,38	4.036,46	1416-7
		acima de	3.200.000,00	2.847,70	161,18	2.686,52	2.198,04	5.045,74	1417-5
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro.	15,51		0,88	14,63	4,88	20,39	1418-3		
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
	1.400,00	até	1.400,00	37,44	2,12	35,32	14,43	51,87	1419-1
de	1.400,01	até	2.720,00	61,06	3,46	57,60	23,54	84,60	1420-9
de	2.720,01	até	5.440,00	88,50	5,01	83,49	34,10	122,60	1421-7
de	5.440,01	até	7.000,00	122,51	6,93	115,58	47,21	169,72	1422-5
de	7.000,01	até	14.000,00	163,38	9,25	154,13	62,95	226,33	1423-3
de	14.000,01	até	28.000,00	211,06	11,95	199,11	81,34	292,40	1424-1
de	28.000,01	até	42.000,00	265,48	15,03	250,45	102,30	367,78	1425-8
de	42.000,01	até	56.000,00	326,81	18,50	308,31	125,92	452,73	1426-6
de	56.000,01	até	70.000,00	394,90	22,35	372,55	152,17	547,07	1427-4
de	70.000,01	até	105.000,00	497,01	28,13	468,88	191,51	688,52	1428-2
de	105.000,01	até	210.000,00	597,47	33,82	563,65	277,62	875,09	1429-0
de	210.000,01	até	420.000,00	722,06	40,87	681,19	400,06	1.122,12	1430-8
de	420.000,01	até	840.000,00	782,02	44,26	737,76	516,72	1.298,74	1431-6

de	840.000,01	até	1.680.000,00	911,25	51,58	859,67	703,37	1.614,62	1432-4
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	1.139,04	64,47	1.074,57	879,19	2.018,23	1433-2
		acima de	3.200.000,00	1.423,85	80,59	1.343,26	1.099,02	2.522,87	1434-0
e) De convenção de condomínio.				62,49	3,54	58,95	19,65	82,14	1435-7
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção.				19,38	1,10	18,28	6,10	25,48	1436-5
f) De procuração.									
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados				16,44	0,93	15,51	5,18	21,62	1437-3
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.				13,11	0,74	12,37	4,12	17,23	1438-1
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	74,88	4,24	70,64	28,86	103,74	1439-9
de	1.400,01	até	2.720,00	122,12	6,91	115,21	47,08	169,20	1440-7
de	2.720,01	até	5.440,00	177,00	10,02	166,98	68,20	245,20	1441-5
de	5.440,01	até	7.000,00	245,02	13,87	231,15	94,42	339,44	1442-3
de	7.000,01	até	14.000,00	326,76	18,49	308,27	125,90	452,66	1443-1
de	14.000,01	até	28.000,00	422,12	23,89	398,23	162,68	584,80	1444-9
de	28.000,01	até	42.000,00	530,96	30,05	500,91	204,60	735,56	1445-6
de	42.000,01	até	56.000,00	653,62	36,99	616,63	251,84	905,46	1446-4
de	56.000,01	até	70.000,00	789,80	44,70	745,10	304,34	1.094,14	1447-2
de	70.000,01	até	105.000,00	994,02	56,26	937,76	383,02	1.377,04	1448-0
de	105.000,01	até	210.000,00	1.194,94	67,63	1.127,31	555,24	1.750,18	1449-8
de	210.000,01	até	420.000,00	1.444,12	81,74	1.362,38	800,12	2.244,24	1450-6
de	420.000,01	até	840.000,00	1.564,04	88,52	1.475,52	1.033,44	2.597,48	1451-4
de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.822,50	103,15	1.719,35	1.406,74	3.229,24	1452-2
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.278,08	128,94	2.149,14	1.758,38	4.036,46	1453-0
		acima de	3.200.000,00	2.847,70	161,18	2.686,52	2.198,04	5.045,74	1454-8
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro				78,15	4,42	73,73	24,56	102,71	1458-9
g) De substabelecimento de procuração.				16,44	0,93	15,51	5,18	21,62	1455-5
h) De testamento.									
h.1) testamento.				156,43	8,85	147,58	49,19	205,62	1456-3
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador				312,87	17,71	295,16	98,39	411,26	1459-7
h.3) revogação de testamento.				78,20	4,43	73,77	24,61	102,81	1457-1
i) inventário:									
i.1) inventário sem conteúdo financeiro				78,15	4,42	73,73	24,56	102,71	1460-5
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	74,88	4,24	70,64	28,86	103,74	1461-3
de	1.400,01	até	2.720,00	122,12	6,91	115,21	47,08	169,20	1462-1
de	2.720,01	até	5.440,00	177,00	10,02	166,98	68,20	245,20	1463-9
de	5.440,01	até	7.000,00	245,02	13,87	231,15	94,42	339,44	1464-7
de	7.000,01	até	14.000,00	326,76	18,49	308,27	125,90	452,66	1465-4

de	14.000,01	até	28.000,00	422,12	23,89	398,23	162,68	584,80	1466-2
de	28.000,01	até	42.000,00	530,96	30,05	500,91	204,60	735,56	1467-0
de	42.000,01	até	56.000,00	653,62	36,99	616,63	251,84	905,46	1468-8
de	56.000,01	até	70.000,00	789,80	44,70	745,10	304,34	1.094,14	1469-6
de	70.000,01	até	105.000,00	994,02	56,26	937,76	383,02	1.377,04	1470-4
de	105.000,01	até	210.000,00	1.194,94	67,63	1.127,31	555,24	1.750,18	1471-2
de	210.000,01	até	420.000,00	1.444,12	81,74	1.362,38	800,12	2.244,24	1472-0
de	420.000,01	até	840.000,00	1.564,04	88,52	1.475,52	1.033,44	2.597,48	1473-8
de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.822,50	103,15	1.719,35	1.406,74	3.229,24	1474-6
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.278,08	128,94	2.149,14	1.758,38	4.036,46	1475-3
		acima de	3.200.000,00	2.847,70	161,18	2.686,52	2.198,04	5.045,74	1476-1
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal				234,59	13,28	221,31	73,77	308,36	1477-9
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	74,88	4,24	70,64	28,86	103,74	1478-7
de	1.400,01	até	2.720,00	122,12	6,91	115,21	47,08	169,20	1479-5
de	2.720,01	até	5.440,00	177,00	10,02	166,98	68,20	245,20	1480-3
de	5.440,01	até	7.000,00	245,02	13,87	231,15	94,42	339,44	1481-1
de	7.000,01	até	14.000,00	326,76	18,49	308,27	125,90	452,66	1482-9
de	14.000,01	até	28.000,00	422,12	23,89	398,23	162,68	584,80	1483-7
de	28.000,01	até	42.000,00	530,96	30,05	500,91	204,60	735,56	1484-5
de	42.000,01	até	56.000,00	653,62	36,99	616,63	251,84	905,46	1485-2
de	56.000,01	até	70.000,00	789,80	44,70	745,10	304,34	1.094,14	1486-0
de	70.000,01	até	105.000,00	994,02	56,26	937,76	383,02	1.377,04	1487-8
de	105.000,01	até	210.000,00	1.194,94	67,63	1.127,31	555,24	1.750,18	1488-6
de	210.000,01	até	420.000,00	1.444,12	81,74	1.362,38	800,12	2.244,24	1489-4
de	420.000,01	até	840.000,00	1.564,04	88,52	1.475,52	1.033,44	2.597,48	1490-2
de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.822,50	103,15	1.719,35	1.406,74	3.229,24	1491-0
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.278,08	128,94	2.149,14	1.758,38	4.036,46	1492-8
		acima de	3.200.000,00	2.847,70	161,18	2.686,52	2.198,04	5.045,74	1493-6
5 - RECONHECIMENTO DE FIRMA									
a) Por assinatura.				4,02	0,23	3,79	1,25	5,27	1501-6
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura.				4,02	0,23	3,79	1,25	5,27	1502-4

Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.
Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
Nota IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
Nota X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
Nota XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trazer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.
<i>(Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)</i>